



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
BIOSEV S/A
CNPJ: 15.527.906/0008-02



PERÍODO DA AÇÃO: 06/11/2012 a 26/11/2012
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Fabricação de açúcar em bruto
CNAE PRINCIPAL: 10.71-6-00
SISACTE Nº: 1520
OPERAÇÃO Nº: 96/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	ÍNDICE	PÁG.
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	11
E)	DA AÇÃO FISCAL	11
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	33
G)	DA INTERDIÇÃO	33
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	34
I)	CONCLUSÃO	34
J)	ANEXOS	35/



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

1. Termo de registro de Inspeção
2. Notificação para apresentação de documentos -NAD
3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
4. Procuração
5. Quantidade de colaboradores
6. Dados Gerais
7. Termo de ajuste de Conduta
8. Contratos de prestação de serviço
9. Parecer Técnico
10. Formulários de análise de vibrações
11. Termo de Interdição
12. Cópias dos Autos de infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR:

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: BIOSEV S/A – UNIDADE ESTIVAS

CNPJ: 15.527.906/0008-02

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

CNAE principal: 1071-6/00

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Rod. BR 101 Norte, km 60, Vila Estivas, s/n, Zona Rural, Arês/RN

Coordenadas Geográficas da área de vivência:

Coordenadas Geográficas da frente de trabalho:

Telefones:

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11.286
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
Nº de autos de infração lavrados	
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00
FGTS recolhido sob ação fiscal	R\$

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Empregador:
BIOSEV S.A.
CNPJ
15.527.906/0008-
02

Nº do AI	CIF	Ement a	Descrição	Capitulação art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.97, da NR-12, com redação da
020234 1 01-5		21223 3-2	Utilizar assentos na operação de máquina sem estofamento e/ou não adaptados à natureza do trabalho.	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2	020234 02-3	[REDAÇÃO]	11705 3-8	Manter local de trabalho com iluminação inadequada à natureza da atividade.	Portaria 197/2010. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.5.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
3	020234 03-1	[REDAÇÃO]	21224 8-0	Deixar de adotar medidas de proteção contra queimaduras em superfícies aquecidas de máquinas e/ou equipamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.109, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
4	020234 04-0	[REDAÇÃO]	12418 1-8	Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
5	020234 05-8	[REDAÇÃO]	21201 1-9	Deixar de manter pisos de locais de trabalho e/ou áreas de circulação onde se instalam máquinas e/ou equipamentos limpos e/ou livres de objetos, e/ou ferramentas e/ou quaisquer materiais que ofereçam riscos de acidentes.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.9, alínea "a", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
6	020234 06-6	[REDAÇÃO]	13136 3-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	020234 07-4	[REDAÇÃO]	00039 3-0	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.	art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	020234 08-2	[REDAÇÃO]	21215 8-1	Utilizar sistema de proteção contra quedas de meio de acesso de máquina e/ou equipamento sem rodapé com altura mínima de 0,20 m (vinte centímetros) e/ou sem travessão intermediário a 0,70 m (setenta centímetros) de altura em relação ao piso.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.70, alínea "e", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
9	020233 04-3	[REDAÇÃO]	21227 7-4	Deixar de sinalizar máquina e/ou equipamento e/ou suas instalações para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos e/ou sobre as instruções de operação e/ou manutenção e/ou sobre outras informações necessárias para garantir a integridade física e.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.116, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
10	020234 09-0	[REDAÇÃO]	10801 8-0	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.	art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2 da NR-8, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1	020234	[REDAÇÃO]	21209	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o.	redação da Portaria nº 12/1983.
1	10-4	[REDAÇÃO]	6-8		
1	020234	[REDAÇÃO]	21272	Construir meios de acesso em máquinas estacionárias com sistema de proteção que não resista à ação de intempéries e/ou corrosão. Deixar de disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
2	11-2	[REDAÇÃO]	2-9		art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 15.7, alínea "b", Anexo XI, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
1	020234	[REDAÇÃO]	12418	Deixar de dotar os gabinetes sanitários de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
3	12-0	[REDAÇÃO]	5-0		art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
1	020234	[REDAÇÃO]	12417	Deixar de disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores. Deixar de considerar, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores ou deixar de privilegiar, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o instrumental clínico-epi.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
4	13-9	[REDAÇÃO]	9-6		art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2.2 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
1	020234	[REDAÇÃO]	12401	Adotar medidas de proteção de caráter complementar em desacordo com a hierarquia estabelecida na NR-9. Deixar de identificar os riscos, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.4 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
5	14-7	[REDAÇÃO]	7-0		art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.3, alínea "a",
1	020234	[REDAÇÃO]	10705		
6	15-5	[REDAÇÃO]	6-8		
1	020234	[REDAÇÃO]	10907		
7	16-3	[REDAÇÃO]	2-0		
1	020234	[REDAÇÃO]	10906		
8	17-1	[REDAÇÃO]	0-7		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1 9	020234 18-0	[REDAÇÃO]	10708 2-7	Deixar de contemplar o conteúdo mínimo estabelecido na NR-7 no relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994, art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.6.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994, art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.1, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994, art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
2 0	020234 19-8	[REDAÇÃO]	10904 4-5	Deixar de contemplar, na estrutura do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.8.2, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010, art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.64.3, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010, art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.83, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010, art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12,
2 1	020234 20-1	[REDAÇÃO]	13144 4-0	Deixar de incluir pausas para descanso ou outras medidas para preservar a saúde do trabalhador, nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica.	
2 2	020234 21-0	[REDAÇÃO]	10904 2-9	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Deixar de projetar e/ou dimensionar e/ou manter áreas de circulação, e/ou armazenamento de materiais e/ou espaços em torno máquinas, de forma que trabalhadores e/ou transportadores de materiais mecanizados e/ou manuais, movimentem-se com segurança.	
2 3	020234 22-8	[REDAÇÃO]	21201 0-0	Localizar e/ou instalar meio de acesso permanente de máquina e/ou equipamento de forma que possibilite risco de acidente, e/ou que não permita fácil acesso e/ou que não permita fácil utilização pelos trabalhadores.	
2 4	020234 23-6	[REDAÇÃO]	21214 2-5	Deixar de enclausurar pneumático de roda de máquina e/ou equipamento não estacionário em dispositivo de clausura e/ou gaiola adequadamente dimensionada, e/ou até que seja alcançada pressão de vedação pneumática, nas atividades de enchimento.	
2 5	020234 24-4	[REDAÇÃO]	21219 8-0	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	
2 6	020234 25-2	[REDAÇÃO]	21207 7-1		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2 7	020233 01-9	[REDAÇÃO]	21220 1-4	Deixar de proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal.	com redação da Portaria 197/2010. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 15.15, alínea "c", Anexo XI, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.68, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
2 8	020233 02-7	[REDAÇÃO]	21275 3-9	Deixar de instalar gaiolas de proteção em escadas fixas do tipo marinheiro com altura superior a 3,50 m (três metros e meio) e/ou a partir de 2,0 (dois metros) do piso e/ou que ultrapasse a plataforma de descanso ou o piso superior em 1,10 m (um metro e d.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.68, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
2 9	020233 03-5	[REDAÇÃO]	21214 8-4	Deixar de dotar passarela, e/ou plataforma, e/ou rampa, e/ou escada de degrau de pisos constituídos de materiais e/ou revestimentos antiderrapantes.	art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 0	020233 05-1	[REDAÇÃO]	00004 3-4	Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 1	020233 06-0	[REDAÇÃO]	00005 7-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 2	020233 08-6	[REDAÇÃO]	00116 2-2	Deixar de recolher, no mês de abril de cada ano, a contribuição sindical devida pelo empregado. Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.	art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 3	020233 07-8	[REDAÇÃO]	00145 8-3	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 4	020233 09-4	[REDAÇÃO]	00139 8-6	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	
3 5	020233 10-8	[REDAÇÃO]	00001 0-8		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA PROPRIEDADE RURAL

A atividade principal da empresa fiscalizada é a produção de açúcar

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da força tarefa da CONAETE (Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo) e CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho), a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na Arês, Lagoinha no Rio Grande do Norte.

A ação se iniciou em 07/11/2012, quando a equipe do GEFM se deslocou para a zona rural Arês, acompanhada de 08 (oito) Policiais Federais e 04 (quatro) Procuradores do Ministério Público do Trabalho.

Em reunião preliminar do GEFM para traçar as estratégias de fiscalização, decidiu-se que a fim de otimizar a eficiência da operação, o GEFM deveria ser dividida em duas equipes.; uma iria verificar as condições de trabalho em campo e a outra iria inspecionar a planta industrial.

a) Da fiscalização nas frentes de trabalho rural

A equipe designada para a fiscalização em campo seguiu até a Fazenda Prata, (em grande parte localizada no Município de Santo Antônio-RN), onde a empresa realizava a colheita de cana.

No primeiro local inspecionado verificamos que a colheita era realizada de forma mecanizada. Ao entrevistar os trabalhadores que operavam as máquinas agrícolas, eles nos informaram que a jornada de trabalho no corte mecanizado de cana, em três turnos, assim disposto: das 7h00 as 15h20, 15h10 as 23h30, e das 23h20 as 07h10; todas com intervalo intrajornada de 60 minutos cada, e jornada de 5x1 (cinco dias de trabalho por um de descanso).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 1: frente de trabalho mecanizada da LDC

Entrevistado na frente de trabalho o Sr. [REDAZIDA] atrelador, informou que os salários são pagos no prazo; que o empregador fornece o transporte de sua residência, em Goianinha, até o local de trabalho; que o ônibus da empresa sai às 6h00/6h15 da sua residência e chega na área de colheita pouco antes das 7h00; que bate o ponto as 7h00; que usufrui de 60 minutos de intervalo para repouso e alimentação; que termina seu turno de trabalho as 15h20, bate o ponto e segue para o ônibus da empresa, que o deixa em sua residência por volta das 16h15/16h30;

Durante as inspeções, constatamos que a LDC (unidade estivas) além de utilizar seus próprios trabalhadores se utiliza de mão de obra terceirizada. Neste local encontramos 02 trabalhadores em um caminhão pipa, que nos informaram que eram contratados da empresa NH Transportes, que prestava serviços de combate a incêndio na colheita da LDC.

Um destes trabalhadores, o Sr. [REDAZIDA] informou que laboram no local 02 obreiros por turno; que seu empregador fornece o transporte da





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

residência até a frente de trabalho; que o transporte (perua Kombi) passa em sua residência por volta de 5h30/5h40, chega ao local de trabalho as 6h00, momento em que anota o ponto em papeleta; que tem intervalo para almoço e descanso de 01 (uma) hora e encerra sua jornada as 15h30, chegando em sua residência por volta de 16h00.

Depois de verificada as condições de trabalho das frentes de corte mecanizada nos dirigimos até a Fazenda Lamarão, em Goianinha-RN, onde segundo informações obtidas durante as entrevista com os trabalhadores e encarregados havia corte de cana manual.

Ao chegarmos às frentes de serviço da Fazenda Lamarão encontramos um grupo de cerca de 40 trabalhadores que estavam montando a estrutura de campo para iniciarem as atividades de corte. a tenda, mesas e cadeiras que servia de local de refeições aos mesmos e informaram que embora o adiantado da hora (12h00), houve um atraso na montagem em razão de quebra do ônibus que demandou o envio de outro ônibus para realizar o transporte.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

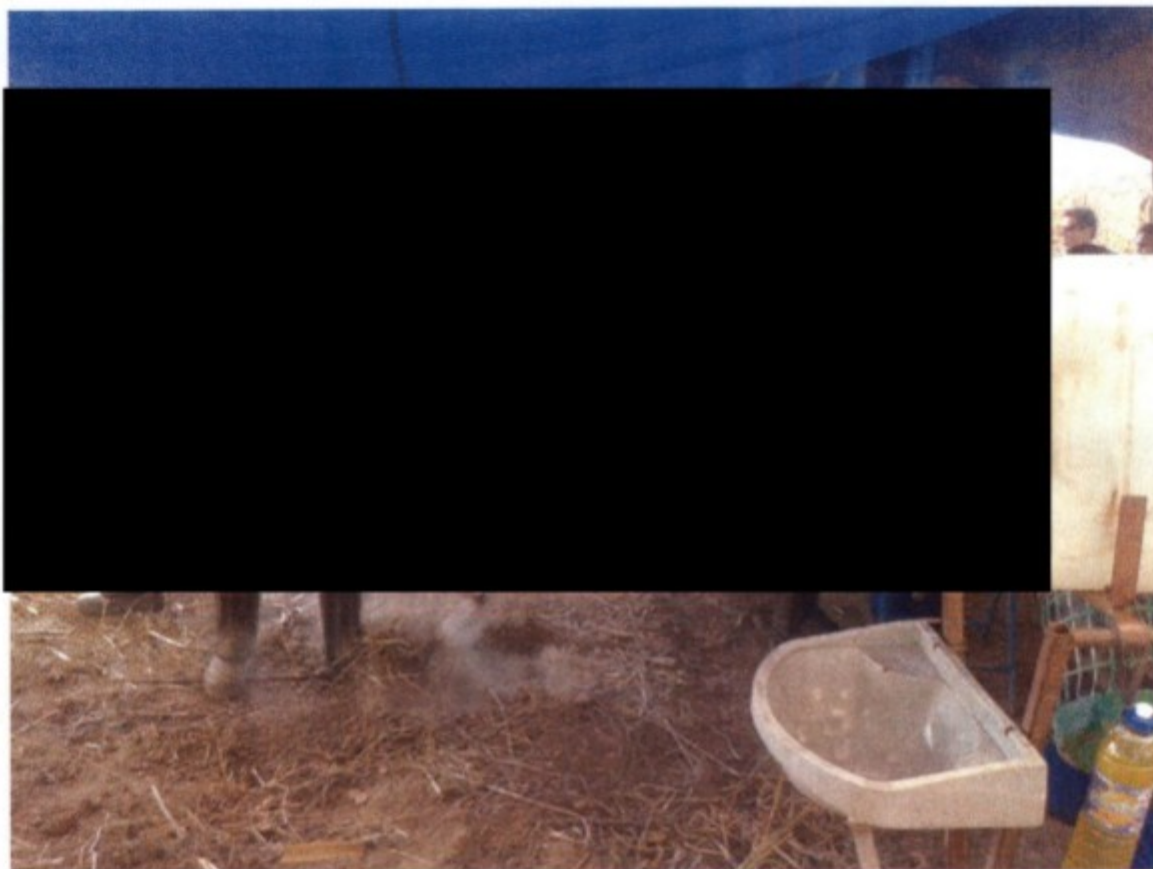


Foto 2: trabalhadores da frente de trabalho manual preparando o abrigo rústicos

Verificando-se o ônibus, o mesmo aparentava regular condição de uso, com compartimentos para transporte de materiais, água potável e assentos com cinto de segurança para os trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: ônibus de transporte de trabalhadores da frente de trabalho manual

A alimentação é trazida pelos próprios obreiros, ou seja, não é fornecida pelo empregador, que forneceu, tão somente um produto em pó, espécie de repositor eletrolítico, para ser adicionado à água e bebido pelos trabalhadores, que, segundo os encarregados pelo grupo, após regular fornecimento desses produtos, os trabalhadores não reclamaram mais de câimbras.

A empresa disponibilizava aos trabalhadores nas frentes de trabalho banheiros móveis que cumpriam as exigências da NR-31 no tocante a fornecimento de papel higiênico, água e descarga.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 4: banheiros disponibilizados nas frentes de serviço da LDC

Entrevistado no campo o trabalhador Francisco Canindé dos Anjos, cortador de cana, contratado da LDC, disse: que seu horário de trabalho é das 7h00 as 15h20, com uma hora de intervalo para repouso e refeição; que o ônibus da empresa para as 6h15 para o seu transporte de sua residência, em Goianinha-RM, até a frente de trabalho; que volta para sua casa por volta de 16h00; que a barraca, mesas e cadeiras utilizadas para refeição são montadas todos os dias, confirmando o atraso naquele dia, em razão da quebra de um ônibus; que o EPIs que utilizava foram fornecidos pelo empregador.

Após, o grupo seguiu para a área da empresa onde era aplicado agrotóxico, localizada na Fazenda Torre, em Goianinha-RN. O local onde se encontrava o caminhão com produtos agrotóxicos – máquina agrícola que aplicava o produto estava isolado com cones e corrente plástica; os trabalhadores, em número de 04, todos contratados pela empresa terceirizada “CF Meira”, que presta serviços à LDC; estavam repousando do almoço em um pequena barraca de lona, com uma mesa de ferro e 4 banquetas; haviam vestimentas (externa e interna) para aplicação de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

agrotóxicos colocadas sobre galhos de árvore (foto anexa), onde a roupa interna manteve contato com o lado de fora da roupa externa; embora o trabalhador as tenha retirado no intervalo intrajornada, as deixou de forma irregular no local, de modo que quando fosse reutilizar a roupa interna, ela havia sido contaminada com a roupa externa.



Foto 5: EPI de aplicação de agrotóxico dispostos sobre árvores





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatado o uso de respirador purificador de ar contra névoas sem o filtro, tornando com isso seu uso inócuo. Tomado depoimento do Coordenador de Área da LDC, Sr. [REDACTED] que, dentre outras informações, confirmou a falta do filtro.

Nesta frente de trabalho onde estava ocorrendo aplicação mecanizada de agrotóxicos, verificamos que as instalações sanitárias disponibilizadas aos trabalhadores eram "barracas sanitárias de lona" que estavam em péssimo estado de conservação (armação e assento quebrados), bem como não atendiam os requisitos legais de higiene (sem vaso sanitário, fossa rasa, devassável, etc).



Foto 6: banheiro disponibilizado aos trabalhadores do corte manual





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 6; Vista interna da instalação sanitária do corte manual

Ao mesmo tempo, o segundo grupo de fiscalização ao Vistoriar o parque fabril da LDC observou que havia inúmeras irregularidades trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho, que a seguir passaremos a descrever:



Foto 7. Falta de trava de segurança nos ganchos dos balanços dos hilos;





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No posto de trabalho onde estava instalado sala de comando do tombador, verificamos que o vidro frontal estava quebrado o que colocava a segurança do operador em risco de queda, além de contribuir para o desconforto térmico.

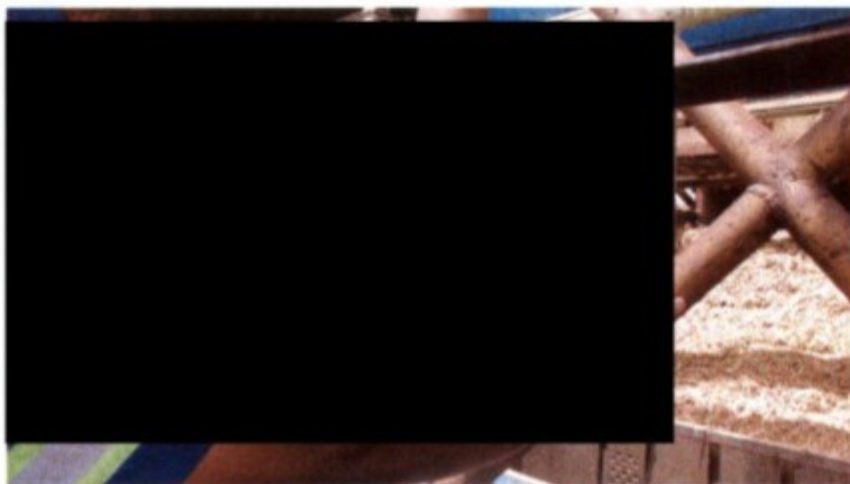


Foto 7. falta de proteção frontal

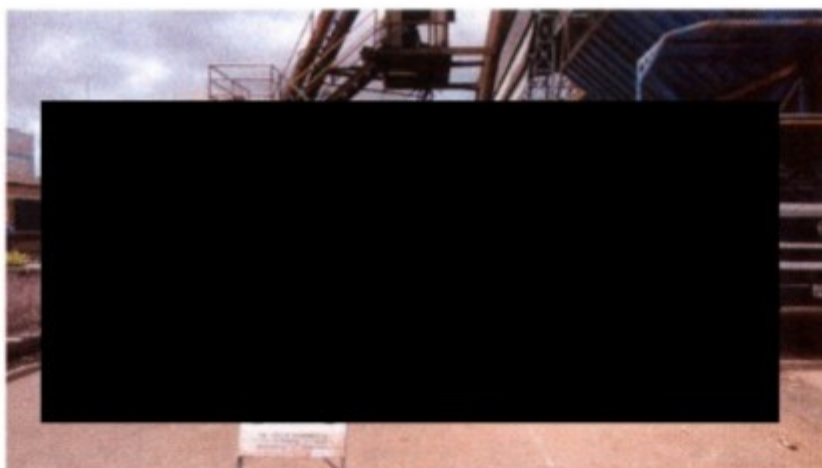


Foto 8; falta de isolamento do setor de tombamento em razão da ausência de barreira física de contenção eficiente;





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Verificamos que os guarda corpos e escadas não estavam de acordo com as normas de saúde e segurança pois não apresentavam os itens de segurança conforme pode ser observado nas fotos abaixo.



Foto 9: falta de proteção nas escadas

Várias plataformas estavam com as estruturas corroídas com risco de queda e acidente, escadas e áreas de circulação que não atendem os preceitos normativos;



Foto 10: Piso das estruturas corroídas com risco de queda





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificamos que há corrosão acelerada em várias parte da estrutura se mostra bastante desgastada pelo tempo e falta de manutenção, com pontos de risco à própria estrutura;



Foto 11: estruturas com corrosão

Durante a fiscalização na planta da LDC verificamos que em muitas tubulações com partes quentes não havia isolamento térmico o que se constitui em pontos de risco de queimaduras, conforme pode ser observado pela foto abaixo;



Foto 12: partes quentes sem isolamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificamos que havia muitas partes das instalações elétricas sem isolamento.



Foto 13; fiação elétrica sem isolamento

Ausência de proteção coletiva (ruído, calor, poeira e ergonomia) na sala de operação da casa de cana. O operador, [REDACTED] declarou que não possui treinamento específico para a operação;

Verificamos que o acesso à ponte era realizado de forma insegura uma vez que não havia proteção coletiva. Devido às condições de insegurança ao acesso a esta ponte o GEFM interditou a mesma conforme termo de interdição anexo a este relatório.



Foto 14: Condições de difícil acesso





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No tocante as proteções das partes móveis, polias e correias verificamos que havia muitas sem serem protegidas conforme fotos abaixo.



Foto15: falta de proteção das partes móveis





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 16: partes móveis sem proteção

Verificamos que na antiga esteira do secador ficou constatado que a passagem existente está com o piso de metal irregular (com furos), largura inferior à mínima prevista e sem proteção contra queda em sua lateral;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Falta concluir a proteção das moendas, em particular para a contenção de material particulado no ambiente;



Foto 17: falta de proteção de particulados

- Irregularidade no que concerne à sinalização de segurança (dutos, passagens, precariedade das existentes, etc) do parque fabril;



Foto 18: falta de sinalização



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Verificamos que as áreas de passagem e rampas estavam totalmente em desacordo com as normas vigentes no tocante as áreas de passagem e de proteção contra quedas.



Fotos: 19 e 20: falta de proteção

Na área da peneira de caldo o acesso ao piso inferior se encontra mal sinalizado, sem iluminação e com escada irregular (a empresa declarou não se tratar de espaço confinado);





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 21: O acesso à tubulação de vapor do acionamento da moenda não apresenta proteção contra queda:



Foto 22: falta de proteção contra quedas





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- Falta de proteção contra queda e isolamento adequado de área confinada;



Foto 23: falta de proteção contra quedas

Encontramos a empresa JG Inst [REDACTED], prestando o serviço terceirizado de limpeza dos tanques da fábrica de açúcar. Os trabalhadores estavam lavando o tanque (completamente molhados) sem o uso de roupas impermeáveis, sendo que a área de segurança da LDC emitiu a ATR (Autorização para Trabalho de Risco) sem a exigência de vestimenta adequada (ATR em anexo)

A cabine da sonda não conta com proteção coletiva em face do calor, ruído proveniente dos caminhões e o assento não preenche requisitos mínimos de ergonomia. A trituradora de cana existente no local também apresenta risco de acidente, uma vez que o empregado se vê obrigado a empurrar a amostra de cana com um pedaço de cana. Desatendida a NR 12.

Falta de estudo acústico para proteção coletiva e controle do ruído (válvulas, manutenção preventiva de máquinas de máquinas, isolamentos, etc). O agente ruído atinge praticamente todos os segmentos do parque fabril, conforme identificado no próprio PPRA da empresa (ex. em anexo), todavia, no que concerne à prevenção, as medidas de controle o documento se limita a recomendar a utilização de EPIs, orientação de uso dos mesmos e realização de exames audiométricos. O PPRA é tecnicamente omissivo quanto à possibilidade de adoção de medidas coletivas (ex. proteção acústica das salas de operação).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificamos que a Ineficiência ou inexistência do sistema de contenção do levantamento de poeiras no ambiente no pátio da empresa (área de terra batida sem a redução de poeira via carro pipa ou outro meio)

A empresa informou ter elaborado o inventário de máquinas previsto na NR. 12, todavia, no que tange ao registro formal das manutenções preventivas e corretivas de máquinas (item 12.112), apresentados os controles existentes (PCM – Planejamento e Controle de Manutenção), afigura-se ao MPT que o mesmo não está em consonância com a Norma, pois não contempla efetivo cronograma de manutenção, intervenções realizadas, peças reparadas ou substituídas, indicação conclusiva quanto à segurança do mesmo, responsável pela execução da tarefa.

Examinando-se o “Relatório Técnico de Avaliação Ergonômica”, datado de outubro de 2009, e confrontando-o com a realidade encontrada, constatou-se que a vistoriada não procedeu a sua implementação (a ginástica laboral é corporativa). Exemplos disso são a não substituição de mobiliário, não fornecimento de apoio para os pés, inexecução das inúmeras medidas de melhoria física do ambiente fabril. Quanto ao documento em si, de se registrar que apresenta falhas na sua própria elaboração, uma vez que não descreve qual a metodologia para levantamento ergonômico utilizada, não registra a oitiva metódica dos trabalhadores nas fases de levantamento de dados e validação dos resultados e não estabelece um cronograma efetivo de execução das medidas.

Registros de inspeção dos vasos de pressão do parque fabril recomendam a colocação de válvulas e adoção de outras medidas, sendo que a empresa não demonstrou documentalmente a sua realização. A matéria será aferida pelos auditores do Ministério do Trabalho e Emprego. De toda sorte, cumpre registrar que do ponto de vista da formalização das providências tomadas – todas exigidas pela NR 13 -, cumpre observar que a vistoriada tem faltado com o cumprimento do registro de segurança.

Os portões de acesso às cabines dos transformadores se encontravam destrancados e sem cadeados. Informou o responsável pelo setor, engenheiro [REDACTED] que a empresa considera desnecessária a medida,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

porque a entrada do setor é trancada e com controle de acesso (permitido apenas aos funcionários do setor). Para o MPT, o cumprimento da norma implica o fechamento de todos os painéis. A empresa providenciou imediatamente a colocação de cadeados nas cabines de transformação.

No que tange aos atributos trabalhistas, de plano restou observado que a empresa adota modelo de controle eletrônico de jornada para o pessoal da indústria que não atende o disposto na Portaria 1510/2011.

Em seguida, o grupo seguiu até a sede da LDC, visando inspecionar a área de armazenamento dos produtos agrotóxicos, material de descarte e lavanderia de roupas utilizadas na aplicação desses agrotóxicos.

No local de armazenamento, verificou-se que o mesmo se encontrava devidamente fechado, arejado (meia parede com telas), com placas de advertência, extintores, alarme e cerca eletrificada para impedir acesso à área de armazenamento de produtos agrotóxicos.



Foto 24: Vistoria no local de armazenamento de agrotóxico

Parte do grupo adentrou ao local de armazenamento e verificou que os produtos em estoque encontravam-se devidamente empilhados sobre palets, desobstruídas as paredes e calha no piso para escoamento de água de chuva, que esgotava em caixa de contenção, para reuso do produto na própria lavoura.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 25: produtos químicos armazenados corretamente

Após, verificou-se o local de descarte das embalagens vazias, que se encontravam em local devidamente fechado, com as embalagens cortadas de modo a evitar sua reutilização; parte do grupo ingressou no local e verificou o mesmo sistema de desobstrução das paredes e escoamento de águas de chuva para caixa de contenção e reutilização (das águas) na lavoura.

Após, o Grupo seguiu até a lavanderia da LDC para aferir as condições de lavagem das roupas de proteção na utilização de agrotóxicos. No local, encontrado vestiário em boa condição de higiene, conforme fotografia anexa, banheiros e sistema de escoamento das águas de lavagem das roupas para caixa de contenção para descarte dessa água na lavoura.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O engenheiro de segurança da Unidade Estivas Sr. [REDACTED]

[REDACTED] informou que:

Falta treinamento específico ao trabalhador, [REDACTED] encontrado operando o tombador de cana, porque falta no Estado do Rio Grande do Norte instituição apta a oferecer os treinamentos exigidos. A empresa está mantendo contato com o SENAI, a fim de trazer profissional de São Paulo que possa ministrar o curso;

Em relação ao estudo para construção de cabine com proteção acústica na sala de operações dos turbos geradores, a empresa demonstrou que promoveu o enclausuramento do equipamento. Não obstante, registra o MPT que o PPRA se mostra bastante falho quanto ao tópico ruído, porque não prevê a adoção de medidas coletivas de controle do ruído em todos os setores da empresa, uma vez que a contaminação é geral.

No curso da inspeção nas instalações da LDC Unidade Estivas, o GEFM foi acompanhado por vários representantes da empresa a nominados: [REDACTED]

[REDACTED], Gerente Regional de RH, RG. [REDACTED]

[REDACTED], Gerente Regional de Segurança do Trabalho, RG. [REDACTED]

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel motivaram a lavratura de trinta e cinco autos de infração em desfavor do empregador conforme demonstra a relação de autos deste relatório e cópias dos mesmos anexados a este relatório.

G) DA INTERDIÇÃO

Durante verificação física nos locais de trabalho O GEFM constatou a ausência de proteção contra queda de altura na passarela que dá acesso à cabine da ponte rolante da área de descarga de cana de açúcar o que expõe o operador a risco grave e iminente de queda no momento do acesso. Ressalte-se que o acesso à cabine por escada também se configura inseguro devido ao risco de queda o que levou a lavratura do termo de interdição nº 357464/2012-GEFM por se tratar de irregularidades que representavam **GRAVE E IMINENTE RISCO** à integridade física e à saúde dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Em 24/11/2012, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, após realizar inspeção nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho da empresa fiscalizada e na planta industrial, fazer registro fotográfico e constatar inúmeras irregularidades, que foram objeto de autuação conforme especificado no tópico acima.

I) CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, não obstante as irregularidades verificadas, **NÃO** foram constatadas condições de trabalho análogas à escravo em quaisquer de suas modalidades.

Observamos, entretanto, que **a empresa vem afrontando e infringindo as normas trabalhistas** vigentes no País de maneira **continuada e inequívoca**, conforme anotações no Livro de Inspeção do Trabalho (cópias anexas) e pesquisa no Sistema SFIT do Ministério do Trabalho e Emprego

Brasília, DF, 26 de novembro de 2012.

Coordenador